

PROJETO DE LEI N.º _____, de 2020
(Do Sr. Damião Feliciano)

Altera a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, para estabelecer a extensão do período de carência ou adiamento do início da amortização dos estudantes graduados em medicina que estejam em programas de residência médica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece que estudantes graduados em medicina que ingressem em programas de residência médica tenham ampliado o período de carência ou adiado o início do período de amortizações, conforme o caso.

Art. 2º O § 3º do art. 6º-B passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º-B

.....

§ 3º O estudante graduado em Medicina que optar por ingressar em programa credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica, de que trata a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, terá o período de carência estendido, ou terá suspenso o período de amortizações, enquanto perdurar sua residência médica, desde que iniciada em até doze meses após a conclusão do curso.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sou médico e tenho pautado minha atuação no Parlamento pela defesa do progresso na educação nacional, bem como pelo avanço em nosso sistema de saúde. Acredito que incentivar a formação dos médicos, independentemente da especialidade escolhida, é necessário para suprir todas as áreas.

Nesse sentido, proponho este Projeto de Lei, que pretende incorporar o período de residência médica na fase em que os estudantes graduados têm como carência para o

início do pagamento do FIES. Hoje, algumas especialidades já têm esse incentivo, de acordo com uma listagem consolidada em portaria do Ministério da Saúde, mas entendemos que todas elas devem estar amparadas em lei e não dependerem de políticas públicas naturalmente cambiáveis ao longo do tempo.

Propomos que a residência tenha de se iniciar em até doze meses da conclusão do curso, pois entendemos que esse incentivo deve se concentrar sobre os recém-graduados que ampliam seu período de formação. Também consideramos que o início da carreira é a fase de menor renda e segurança profissional em qualquer ramo de trabalho. Desse modo, é necessário reconhecer o esforço daqueles que ainda buscam ampliar sua qualificação, tendo de dedicar aos estudos um tempo precioso.

Tenho certeza que os Nobres Pares estarão sensíveis à questão e conto com seu apoio.

Sala das Sessões, em de maio de 2020.

DAMIÃO FELICIANO
Deputado Federal - PDT/PB

